

Parágrafo único - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos no Conselho Superior de Honorarias e Mérito da Associação, “ad referendum” do Conselho Estadual de Honorarias e Mérito.

Artigo 9º - Os diplomas acompanhados do “Curriculum Vitae” do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honorarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honorarias e Mérito em registrar o diploma importará no cancelamento da indicação.

Artigo 10 - A entrega da venera será feita em solenidade pública em datas definidas no Regimento Interno do Conselho Superior de Honorarias e Mérito da Associação.

Artigo 11 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la à Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, juntamente com os seus complementos, o agraciado que infringir o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior de Honorarias e Mérito da Associação.

Artigo 12 - Na hipótese da extinção dessa condecoração, no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honorarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o “caput” deste artigo será determinada pelo Conselho Superior de Honorarias e Mérito da Associação, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honorarias e Mérito.

Artigo 13 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honorarias e Mérito.

## DECRETO Nº 56.899, DE 1º DE ABRIL DE 2011

*Destina à Secretaria de Logística e Transportes a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Ribeirão Preto*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria de Logística e Transportes, a administração do imóvel localizado na Rua Guarã, s/nº, Lote 6, Quadra 11, Jardim Santos Dumont, Município de Ribeirão Preto, com 300,00m² (trezentos metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 24.358, conforme identificado nos autos do processo SEP-2.864/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo será utilizado pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, visando a expansão do Aeroporto Leite Lopes.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Emanuel Fernandes*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Logística e Transportes

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2011.

## DECRETO Nº 56.900, DE 1º DE ABRIL DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Presidente Prudente, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Presidente Prudente, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Gonçalves Foz, nº 1.796, Jardim das Rosas, naquele município, com área de 2.390,37m² (dois mil, trezentos e noventa metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº 57.062 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, objeto da Lei municipal nº 7.083, de 14 de dezembro de 2009, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-2.712/2010-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de núcleos do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2011.

## DECRETO Nº 56.901, DE 1º DE ABRIL DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Teatro Heliópolis, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Teatro Heliópolis, associação de direito privado, sem fins lucrativos,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.092.786/0001-38, de um imóvel consistente em prédio e respectivo terreno, localizado na Rua Silva Bueno, nºs 1523, 1529 e 1533, Bairro do Ipiranga, nesta Capital, com área de 615,00m² (seiscentos e quinze metros quadrados), matriculado sob o nº 90.646 no 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 26503, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SC-662/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à implementação de programa social, visando o atendimento de jovens da comunidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Emanuel Fernandes*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2011.

## DECRETO Nº 56.902, DE 1º DE ABRIL DE 2011

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Emanuel Fernandes*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2011.

| TABELA 1                          | SUPLEMENTAÇÃO                        | VALORES EM REAIS |    |               |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------|----|---------------|
| ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA |                                      | FR               | GD | VALOR         |
| 18000                             | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA      |                  |    |               |
| 18002                             | DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA           |                  |    |               |
| 3 3 90 39                         | OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA | 1                |    | 20.000.000,00 |
|                                   | TOTAL                                | 1                |    | 20.000.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA            |                                      |                  |    |               |
| 06.181.1801.4989                  | POLÍCIA JUDICIÁRIA                   |                  |    | 20.000.000,00 |
|                                   | TOTAL                                | 1                | 3  | 20.000.000,00 |
|                                   | TOTAL                                |                  |    | 20.000.000,00 |

| TABELA 2                          | REDUÇÃO                                | VALORES EM REAIS |    |               |
|-----------------------------------|--|------------------|----|---------------|
| ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA |  | FR               | GD | VALOR         |
| 18000                             | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA        |                  |    |               |
| 18004                             | POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO |                  |    |               |
| 3 3 90 39                         | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA  | 1                |    | 20.000.000,00 |
|                                   | TOTAL                                  | 1                |    | 20.000.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA            |  |                  |    |               |
| 06.183.1818.5642                  | INTELIGÊNCIA POLICIAL                  |                  |    | 20.000.000,00 |
|                                   | TOTAL                                  | 1                | 3  | 20.000.000,00 |
|                                   | TOTAL                                  |                  |    | 20.000.000,00 |

| TABELA 3             | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS                    |                   |      |
|----------------------|---------------------|-------------------------------------|-------------------|------|
| ESPECIFICAÇÃO        | VALOR TOTAL         | RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |      |
| LEI ART PAR INC ITEM |                     |                                     |                   |      |
| 14309 8º 1º 2        | 20.000.000,00       | 20.000.000,00                       |                   | 0,00 |
| TOTAL GERAL          | 20.000.000,00       | 20.000.000,00                       |                   | 0,00 |

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Retificações do D.O. de 31-3-2011**

Na RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 30 DE MARÇO DE 2011, onde se lê: Artigo 14 - ... leia-se: Artigo 13 - ...

Na RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-3, DE 30 DE MARÇO DE 2011, no preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, e nos artigos 8º e 9º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30 de março de 2011,

**Despacho do Secretário, de 1º-4-2011**

No correio eletrônico SELJ, de 9-3-11, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-07 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

| ENTIDADE   | OBJETO   | VALOR (R\$)  |
|--|--|--------------|
| Liga Nacional de Taekwondo   | Projeto Taekwondo Lutando Por Você             | 114.790,00   |
| Liga de Desportos de Rendimento e de Base da Capital Vale do Paraíba e Litoral Norte | Projeto Centro de Excelência Esportiva de Judô | 1.150.000,00 |
| Liga de desportos de Rendimento e de Base da Capital Vale do Paraíba e Litoral Norte | Projeto Jovens Atletas 3ª Fase                 | 1.450.000,00 |

### CASA MILITAR

**Resolução Cmil-6-610 - Cedec, 1º-4-2011**

*Encerra a Operação Verão - Operacionalização e monitoramento dos Planos Preventivos e de Contingência de Defesa Civil*

Considerando as atribuições legais deste Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, consubstanciadas nos Decretos Estaduais 40.151-95 e 48.526-04;

Considerando que a vigência da Operação Verão 2010/2011-Operacionalização e monitoramento dos Planos Preventivos e de Contingência de Defesa Civil (Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar; Inundações do Vale do Ribeira; Inundação e Escorregamentos de Encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira; Inundação e Escorregamentos de Encostas na Região de Campinas; Inundação e Escorregamentos de Encostas na Região de Sorocaba; Inundação na Região Metropolitana de São Paulo; Inundação e Escorregamentos de Encostas na Região do ABC), expirou dia 31-3-2011;

Considerando que a Comissão Executiva do Plano Preventivo de Defesa Civil, instituída pela Resolução CMil-29-610-10, de 26-11-2010, alterada pela Resolução CMil-3-610-11 reuniu-se com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Instituto Geológico (IG) e Coordenadores Regionais de Defesa Civil, verificaram que as previsões meteorológicas para a primeira quinzena do mês de abril não indicam a existência de probabilidade de riscos à comunidade, resolve:

Artigo 1º - Encerrar a Operação Verão - Operacionalização e monitoramento dos Planos Preventivos e de Contingência de Defesa Civil a partir do dia 1º-4-2011.

Artigo 2º - Permanecerão no nível de “Alerta” os municípios de Mauá, São José dos Campos e Cubatão, até que sejam atendidas as recomendações constantes nos respectivos Relatórios de Atendimento Técnico.

**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 31-3-2011**

**Acolhendo**, a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira UGE 280106 - Unidade Gestora Executora.

PD Referente a Liberação de BEC.

| VENCIMENTO | NÚMERO DE PD      | VALOR    |
|------------|-------------------|----------|
| 20-4-2011  | 2011PD00725 (BEC) | 180,00   |
| 24-4-2011  | 2011PD00764 (BEC) | 936,00   |
|            | TOTAL             | 1.116,00 |

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo nº 74362/2010 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mira Estrela , através do seu Fundo Social de Solidariedade.

# Comunicado

## GESTÃO PÚBLICA

### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### COMUNICADO

Artigo 115 da CE

Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006, COMUNICA que as informações relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2010, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2011, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

A Unidade Central de Recursos Humanos coordenará a coleta e a sistematização dos dados, da Administração Direta e Autarquias do Estado, e encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas, não abrangidas pelo Decreto nº 50.881/2006, deverão encaminhar o quantitativo de seus quadros diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP até o dia 13 de abril de 2011.

O documento deverá ser do tipo MSWORD, formatado texto com tabulação e salvo somente texto, com extensão 115 e transmitido pelo sistema Pubnet.

Outras informações: **SAC 0800 01234 01**

- Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Costurando Sonhos uma Realidade – Promovendo Renda - Ampliação”. - Valor do Convênio: R\$ 31.521,91, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 1º de abril de 2011

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo nº 27300/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itararé, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 04/03/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 218 e 220 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas - Data da assinatura: 1º de abril de 2011

## Energia

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Comunicado**

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Energia do Estado de São Paulo comunica aos interessados que está REVOGADO o Edital de Credenciamento SEE nº 001/2011 – Processo SEE nº 007/2011, destinado ao credenciamento de restaurantes situados no raio de 700 (setecentos) metros do prédio sede da Secretaria de Energia, situada à Rua Bela Cintra, nº 847, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, tendo em vista a mudança física dos servidores do citado endereço, ficando desde já fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Retificações do D.O. de 31-3-2011**

Na RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 30 DE MARÇO DE 2011, onde se lê: Artigo 14 - ... leia-se: Artigo 13 - ...

Na RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-3, DE 30 DE MARÇO DE 2011, no preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, e nos artigos 8º e 9º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30 de março de 2011,

**Extratos de Termos de Aditamento**

-- 1º Termo de Aditamento

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações: